



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
1.ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, n.º 175, Centro, Viana/ES, CEP 29130-148 – www.mpes.mp.br – Tel.: (27) 3255-9200

Procedimento Administrativo n.º 2017.0031.4494-05

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 01/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pelo seu órgão de execução com atribuições no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e o **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, representado pelo Prefeito Municipal, Wanderson Borghardt Bueno, doravante denominado Compromissário, firmam o presente aditivo ao Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes moldes:

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 32 do TAC nº 01/2017, que estabelece que em eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados no TAC decorrente de caso fortuito ou força maior, poderá haver a prorrogação dos prazos firmados por meio de aditivo;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência do então novo Coronavírus, causador da COVID-19, e das novas políticas adotadas pelo Município de Viana para conter a doença desconhecida;

CONSIDERANDO a proibição de circulação de pessoas e do fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais com o objetivo de conter a disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas, tanto pelo Poder Executivo quanto pela iniciativa privada, no período de disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência das fortes chuvas que atingiram o Município de Viana, causando ações hidrogeológicas deletérias nas construções e vegetações e, por consequência, o aumento de alagamentos, enxurradas, inundações, deslizamentos de solo, queda de árvores, desabamento de edificações, rolamento de rochas, além de provocar danos a prédios públicos e comerciais, a inúmeras unidades habitacionais, com danos existenciais e prejuízos patrimoniais aos habitantes da cidade, a ponto de ser declarada situação de emergência em todo o território do município de Viana/ES, no período de 2020 a 2022, conforme disposto nos Decretos 035/2020, 075/2021, 232/2021 e 230/2022;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, n.º 175, Centro, Viana/ES, CEP 29130-148 – www.mpes.mp.br – Tel.: (27) 3255-9200

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Viana priorizar a reconstrução de áreas atingidas, destruídas pelas chuvas, e dar assistência às famílias que foram desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se prorrogarem os prazos estabelecidos no TAC, permitindo que os empresários vianenses e os órgãos públicos possam se recuperar e planejar suas despesas para a adequação dos empreendimentos à Lei de Acessibilidade, sem comprometimento da saúde financeira de seus negócios e sem paralisarem as atividades empresariais desenvolvidas;

CONSIDERANDO que o Município de Viana requereu a prorrogação dos prazos do TAC ao MPES, pois necessita de mais tempo para o seu integral cumprimento;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Promotoria de Justiça, em decorrência de tal pedido, na data de 15 de dezembro de 2022, com a presença do Prefeito Municipal Wanderson Borghardth Bueno, da Procuradora-Geral de Viana Thaís Prata da Silva e da Coordenadora Técnica Larissa Selestrini de Andrade, em que o município explicou detalhadamente porque necessita de tal prorrogação;

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA n.º 01/2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Ficam alteradas as seguintes cláusulas do Termo de Ajustamento de Condução n.º 01/2017:

CLÁUSULA 6ª. As atividades e serviços realizados em edifícios que não atendam ao disposto na cláusula 4ª poderão receber o Alvará, a partir de 1º de janeiro de 2025, observados os prazos da Cláusula 7ª, desde que:

6.1. O Contribuinte apresente projeto arquitetônico, com a devida anotação de responsabilidade técnica ou registro de responsabilidade técnica, obtenha aprovação e execute obra de adaptação da estrutura do edifício e unidade imobiliária ao disposto neste TAC, obtendo AR ou CA, conforme o caso, ou declare que o edifício é acessível e tem condições de obter o CA;

6.2. O Contribuinte compromete-se, por ocasião do requerimento de Alvará, a realizar as adaptações necessárias ao atendimento dos requisitos de acessibilidade, a fim de obter o CA, ou a realizar as adaptações razoáveis para fins de obtenção do AR, de acordo com as especificidades de cada obra, ou a mudar seu endereço para



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, n.º 175, Centro, Viana/ES, CEP 29130-148 – www.mpes.mp.br – Tel.: (27) 3255-9200

imóvel acessível, tudo nos termos da Cláusula 4ª, nos prazos previstos na cláusula 7ª.

6.3. O Contribuinte, seu representante e o profissional responsável pelo projeto técnico assinem declaração de ciência de que a utilização de informações falsas para fins de atendimentos aos requisitos para liberação do Alvará ou para obtenção do CA ou do AR, configura crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 299 do Código Penal

6.4. O Contribuinte efetue pedido de realização de vistoria e emissão de CA ou AR até a data limite prevista na cláusula 7ª, conforme seu enquadramento.

6.5. O Contribuinte que receber o Alvará sem que seu estabelecimento esteja adequado ao disposto na cláusula 4ª, deverá apresentar, até 31 de dezembro de 2023, o projeto arquitetônico exigido na subcláusula 6.1, podendo esse prazo ser prorrogado por mais um ano pela Secretaria Municipal.

6.6. O Contribuinte que não se enquadrar no disposto na cláusula 7ª somente receberá o Alvará após 1º de janeiro de 2025 se houver executado todo o projeto arquitetônico de acessibilidade e obtido o AR ou CA.

6.7. O Contribuinte enquadrado no disposto na cláusula 7ª deverá apresentar o projeto arquitetônico exigido na subcláusula 6.1 até um ano antes do prazo de execução das condições de acessibilidade definido na cláusula 7ª.

CLÁUSULA 7ª. As edificações públicas, fora as municipais, e as privadas de uso coletivo deverão adaptar-se às condições de acessibilidade previstas na Cláusula 4ª, e obterem o CA e AR até 31 de dezembro de 2024.

7.1. O prazo previsto no *caput* será acrescido:

- a)** de 1 (um) ano, quando o Contribuinte for Empresa de Pequeno Porte, Microempresa ou órgãos públicos;
- b)** de 2 (dois) anos, quando o Contribuinte for microempreendedor individual, autônomo e entidade sem fins lucrativos;
- c)** de 1 (um) ano, quando o imóvel em que estiver localizado o Contribuinte necessitar de modificações arquitetônicas para garantir acessibilidade vertical; e
- d)** de 1 (um) ano, quando o imóvel tenha recebido alvará de construção anteriormente a 20 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 10. O Município de Viana/ES emitirá, até 31 de dezembro de 2024, Alvarás válidos até essa data, para todos os Contribuintes, sem a necessidade de observação dos requisitos de acessibilidade, a fim de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, n.º 175, Centro, Viana/ES, CEP 29130-148 – www.mpes.mp.br – Tel.: (27) 3255-9200

que tenham condições de se prepararem para atender, a partir de 1º de janeiro de 2025, ao disposto neste TAC.

10.1. A partir de 1º de janeiro de 2025, os Alvarás serão emitidos apenas para os Contribuintes instalados em imóveis acessíveis, assim reconhecidos por serem portadores de CA ou AR, conforme disposto na Cláusula 4ª e 9ª respectivamente, ressalvada a extensão de prazo para regularização prevista na Cláusula 7ª.

10.2. Os Contribuintes enquadrados na Cláusula 7ª não se eximem da obrigação de apresentar o projeto arquitetônico de que trata a subcláusula 6.1, no prazo da subcláusula 6.7;

10.3. O servidor responsável pela emissão do Alvará será responsável por verificar a existência e validade do CA ou AR e da apresentação do projeto arquitetônico para os contribuintes enquadrados na cláusula 7ª.

CLÁUSULA 14. O Município de Viana/ES compromete-se a até 31 de dezembro de 2024:

14.1. Desocupar e ou adaptar todos os imóveis locados que não atendam às disposições da Cláusula 4ª;

14.2. Abster-se de locar unidades imobiliários que não apresentem CA.

CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2017.

Nada mais havendo a tratar, assim firmam o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Viana, 14 de dezembro de 2022.

FRANKLIN GUSTAVO BOTELHO PEREIRA

Promotor de Justiça

WANDERSON BORGHARDT Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700 BUENO:05913279700
Dados: 2022.12.19 18:20:11 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito do Município de Viana

JOILSON Assinado digitalmente por JOILSON
BROEDEL:08272695790
Localidade: VIANA/ES
Data: 2022.12.20 15:37:23 -0300

JOILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Viana/ES

RAFAEL OTTAIANO

Presidente da Associação Empresarial de Viana/ES

RAFAEL Assinado de forma digital por
RAFAEL OTTAIANO:11156419727
OTTAIANO:11156419727 Dados: 2022.12.20 16:50:22 -03'00'

DIEGO GRIJÓ GAVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pe:

Deficiência de Via gov.br

Documento assinado digitalmente
DIEGO GRIJO GAVA
Data: 20/12/2022 17:34:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.ª Promotoria de Justiça Cível de Viana

Rua Governador Rubim, n.º 175, Centro, Viana/ES, CEP 29130-148 – www.mpes.mp.br – Tel.: (27) 3255-9200



Documento assinado eletronicamente por **FRANKLIN GUSTAVO BOTELHO PEREIRA**, em **22/12/2022 às 15:43:53**.



Documento assinado eletronicamente por **MELQUIZEDEQUE BECKER MARTINS**, em **22/12/2022 às 16:39:03**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://validador.mpes.mp.br/>** informando o identificador **9K71TC0X**.
